DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Atas de Sessões	10
Outros Atos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Outros atos oficiais**

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Setor Municipal de Educação

Praça Magino Diniz Junqueira , nº.30 – Centro - Tel. (16) 3818-2351 – CEP 14600-000 .

e-mail: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO

DIRETOR DE ESCOLA

O Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, torna público que se acha aberto o Processo de Seleção nº 001/2020, o qual estabelece critérios e procedimentos a serem realizados para a escolha do ocupante do cargo de Diretor de Escola, que será regido por este Edital e pelas normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente processo de seleção se justifica face ao contido na Lei Municipal nº 144/2009, que estabelece a forma de provimento do cargo de Diretor de Escola, atendidos os requisitos legais, considerando especialmente a necessidade de promover o princípio da gestão democrática da educação pública, garantindo a ampla participação da comunidade escolar no processo de escolha de seus gestores.

DA VAGA

2.1. O candidato concorrerá a vaga do cargo de Diretor de Escola para atuar na EMEF "Prof. Creso Antonio Filetti".

DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições se darão por meio da apresentação da Ficha de Inscrição constante do Anexo Único deste Edital, contendo os dados pessoais, os dados acadêmicos, a formação complementar, os dados profissionais e um breve histórico sobre a atuação/experiências profissionais.

3.2. A Ficha de Inscrição deverá ser entregue no Departamento Municipal de Educação, localizada na Praça Magino Diniz Junqueira nº 30, nesta cidade, do **dia 09 ao dia 10 de dezembro de 2020, das 8 horas às 16 horas.**

3.3. São requisitos para a inscrição no processo de seleção interno para o cargo de Diretor de Escola:

I - Ser docente estável integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra;

II - Ser licenciado em Pedagogia - curso de licenciatura plena com habilitação em Administração Escolar e/ou pós-graduação na área de Educação, com diploma e/ou certificado devidamente registrado no órgão competente;

III - Não estar em estágio probatório;

IV - Contar, pelo menos, com 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério; e

V - Ter disponibilidade para o exercício do cargo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

3.4. É inelegível o professor que:

I - Não atenda aos requisitos dispostos no item 3.3 deste Edital; e

II - Tenha sofrido penalidade em regular processo administrativo disciplinar.

3.4. **Os documentos necessários a comprovação dos requisitos legais, deverão ser entregues no Departamento Municipal de Educação juntamente com a Ficha de Inscrição, com cópias autenticadas no cartório competente.**

3.5. O descumprimento de qualquer das instruções descritas neste Edital implicará na não efetivação da inscrição do candidato.

DOS TÍTULOS

4.1. O candidato poderá entregar outros títulos que não os exigidos como requisitos mínimos para o provimento do cargo, na mesma data da apresentação da Ficha de Inscrição no Departamento Municipal de Educação.

4.2. Serão aceitos apenas os diplomas e os certificados de conclusão de curso, contendo a carga horária, nome da instituição devidamente reconhecida pelo MEC, assinatura do responsável e data.

4.3. Será conferida a seguinte pontuação para cada título entregue, podendo o candidato atingir no máximo 10 (dez) pontos nesta fase que serão multiplicados por peso 1 (um):

Cada Licenciatura na área da Educação 1 ponto	até 2 pontos
Pós-graduação na área da Educação	0,25 pontos para cada certificado (máximo de 4)
Mestrado na área da Educação	até 4 pontos
Doutorado na área da Educação	até 5 pontos

4.4. Os documentos devem ser apresentados nos originais, acompanhados de uma cópia, ou através de cópias autenticadas no cartório competente.

4.5. A pontuação obtida pelos títulos apresentados terá caráter classificatório.

DO PROJETO DE TRABALHO

5.1. O projeto de trabalho deve considerar as necessidades da unidade escolar que pretende atuar, apresentando suas concepções envolvendo as principais frentes de atuação de um gestor escolar, contendo no mínimo 15 (quinze) e no máximo 40 (quarenta) laudas.

5.2. O projeto de trabalho deverá conter, ainda:

5.2.1. Justificativa quanto aos principais pontos que pretende atingir, suas potencialidades e importância no contexto desenvolvido;

5.2.2. Objetivos de forma geral e de forma específica, apontando as atividades que pretende desenvolver;

5.2.3. Metodologia detalhando como as atividades serão realizadas e quem será envolvido;

5.2.4. Cronograma de execução das atividades, tendo como base o período inicial de nomeação ao cargo por até 02 (dois) anos.

5.2.5. Fundamentação e princípios da educação e da gestão escola, a saber:

- Gestão pedagógica;
- Gestão administrativa;
- Gestão de processos e de resultados educacionais;
- Gestão democrática e participativa;
- Gestão da comunidade;
- Gestão de pessoas;
- Gestão da cultura e do clima organizacional; e
- Gestão financeira e de patrimônio.

5.2.6. É fundamental mencionar no projeto de trabalho os referenciais teóricos, incluindo, ao final, todas as referências bibliográficas utilizadas.

5.3. **O candidato deverá entregar 2 (duas) vias do projeto de trabalho, uma com sua identificação e a outra sem nenhuma identificação, a qual será entregue para análise da Banca Avaliadora.**

5.4. Banca Avaliadora designada pela Diretora Municipal de Educação, composta por 3 (três) membros desvinculados do Departamento Municipal de Educação, que deverão possuir, contudo, experiência profissional na área da educação, analisará os projetos de trabalho apresentados pelos candidatos.

5.4.1. O projeto de trabalho destina-se à avaliação geral da qualificação do candidato, podendo atingir nesta fase até 20 (vinte) pontos que serão multiplicados por peso 1 (um), caso atenda a todos os itens exigidos neste Edital, sendo analisado pela Banca Avaliadora se o contexto desenvolvido tem conexão com o tema estabelecido; se a justificativa e os objetivos são pertinentes e bem definidos; se os métodos a serem empregados podem contemplar os objetivos propostos; e se o cronograma de trabalho pode ser executado dentro do espaço de tempo determinado.

5.4.2. O resultado da análise do projeto de trabalho pela Banca Avaliadora será publicado no quadro de avisos do Departamento Municipal de Educação.

5.5. A pontuação obtida no projeto de trabalho terá caráter classificatório.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

6.1. O processo de eleição ocorrerá em ato único no **dia 21/12, das 9 h às 13 hs, na EMEF "Profº Creso Antonio Filetti "**, localizada na Rua Azizi Salomão s/ nº Bairro João Paulo II , e processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

6.2. O processo de eleição será conduzido pelo Departamento Municipal de Educação.

6.3. Poderão participar da votação todos os servidores e professores ocupantes de empregos permanentes e titulares de cargo em exercício e os afastados lotados na unidade escolar, assim como 1 (um) membro representante de pais de alunos indicado pelo Associação de Pais e Mestres da escola.

6.4. Lista contendo o nome dos candidatos será publicada no quadro de avisos do Departamento Municipal de Educação e da unidade escolar, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a votação, a fim de dar conhecimento aos interessados.

6.5. Se apenas um candidato se inscrever, não haverá processo de seleção e o candidato comporá automaticamente a lista tríplice.

6.6. Caso não haja a indicação do número suficiente a composição da lista tríplice, a Diretora Municipal de Educação avocará a competência para suprir o déficit, completando os 03 (três) nomes necessários a deliberação do Chefe do Poder Executivo.

6.7. Nesta fase, cada voto computado valerá 1 (um) ponto, que será multiplicado por peso 2 (dois) para efeito de classificação final.

6.8. A pontuação obtida pela votação terá caráter classificatório.

DA NOMEAÇÃO

7.1. Comporão a lista os 03 (três) candidatos mais bem classificados após a finalização de todas as fases do processo de seleção; ou os complementados pela Diretora Municipal de Educação.

7.2. A votação somente terá validade se atingida pelo menos 60% (sessenta por cento) de participação dos servidores da respectiva unidade escolar.

7.3. Na hipótese de não atingir o percentual mínimo de participação previsto ou quando os votos brancos e nulos superarem os votos válidos, dar-se-á livre indicação de candidatos pela Diretora Municipal de Educação, para posterior deliberação do Chefe do Poder Executivo.

7.4. O resultado final do processo de seleção será homologado pela Diretora Municipal de Educação que, em seguida, realizará o exame prévio dos assentos funcionais dos candidatos, ouvirá sua equipe técnico-pedagógica e levará a lista tríplice de indicados ao Chefe do Poder Executivo, recomendando-lhe o servidor que julgar mais adequado para o cargo de Diretor de Escola, observando o perfil profissional dos indicados.

7.5. A divulgação da escolha pelo Chefe do Poder Executivo dentre os candidatos indicados, se dará através da publicação da respectiva Portaria de Nomeação.

7.6. O Diretor de Escola nomeado exercerá as atribuições do cargo por até 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez pelo mesmo período, sendo permitida a inscrição para concorrer a um novo processo de seleção interno, para o mesmo cargo ou outro, inclusive na mesma unidade escolar.

7.7. A indicação dos candidatos gera apenas a expectativa de direito à nomeação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. As atribuições do Diretor de Escola são as constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 144/2009.

8.2. Caberá recurso somente quanto ao indeferimento da inscrição no processo de seleção do candidato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do ato, sob estrita arguição de ilegalidade, que deverá ser direcionado para a Diretora Municipal de Educação.

8.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.4. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, implicará na sua eliminação do processo de seleção, a qualquer tempo.

8.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados, resultados e demais publicações referentes a este processo de seleção.

8.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Diretora Municipal de Educação, que poderá expedir normas complementares se necessário.

São Joaquim da Barra/SP, 07 de dezembro de 2020.

ROSEMEIRE APARECIDA BENEDITO MARIANO

Diretora do Departamento Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Departamento Municipal de Educação

Av. Orestes Quércia, nº. 2.166 – Centro - Tel. (16) 3818-2351 – CEP 14600-000.

e-mail: depeducacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:	
RG:	DATA DE NASCIMENTO:
FILIAÇÃO:	NATURALIDADE:
ESTADO CIVIL:	CPF:
ENDEREÇO:	
ENDEREÇO ELETRONICO:	
DADOS ACADEMICOS:	
GRADUAÇÃO:	
PÓS – GRADUAÇÃO:	
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR:	
CURSOS VOLTADOS PARA AREA DE EDUCAÇÃO :	
CURSO:	
INSTITUIÇÃO:	
CARGA HORARIA:	
ANO DE CONCLUSÃO:	
CURSO:	
INSTITUIÇÃO:	
CARGA HORARIA:	
ANO DE CONCLUSÃO:	
CURSO:	
INSTITUIÇÃO:	
CARGA HORARIA:	
ANO DE CONCLUSÃO:	
DADOS PROFISSIONAIS:	
DATA ADMISSÃO:	
LOCAL DE TRABALHO:	
FUNÇÃO:	
BREVE HISTORICO SOBRE A ATUAÇÃO/EXPERIENCIAS PROFISSIONAIS:	

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2020

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 115/2020, fica homologado o certame, adjudicando o seu objeto à empresa ANHANGUERA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pelo valor total de R$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

São Joaquim da Barra, 04 de dezembro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/2020, fica homologado o certame, adjudicando o seu objeto à empresa R. DE AGUIAR A. BARRUFINI PLAYGROUNDS EIRELI-ME, pelo valor total de R$ 83.507,00 (OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E SETE REAIS).

São Joaquim da Barra, 04 de dezembro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Atas de Sessões

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 0990/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº : 020/2020

OBJETO: Contratação de Uma Empresa para a Execução dos Serviços “Reforma e Pintura” do Prédio do CCI – Centro de Convivência do Idoso – Alcênio José Mian com fornecimento de Materiais, Direção Técnica, Equipamentos e Mão de Obra, bem como de toda Infra-Estrutura necessária para realização do Objeto Licitado, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições especificadas no Anexo I do Edital.

Trata-se do julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados pelas empresas:

- CENTRAL DE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES - ME
- CURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI- ME
- DECK CONSTRUTORA EIRELI – ME
- EFICIÊNCIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
- G K CONSTRUTORA EIRELI - ME
- INCREBASE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI - ME
- JOÃO HENRIQUE ALVES PINTURAS - ME
- MPS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME
- SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME
- THALES A C SILVA ME

Considerando que a documentação de habilitação jurídica foi analisada pela Comissão Municipal de Licitação, sendo que todas as empresas atenderam o Edital.

Considerando o parecer sobre a análise da documentação de qualificação técnica pelo Departamento de Infraestrutura, através do Diretor Sr. Herbert Lucas de Oliveira Martins, constatou que as empresas CENTRAL DE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES–ME, CURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI–ME, G K CONSTRUTORA EIRELI–ME, INCREBASE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI – ME, JOÃO HENRIQUE ALVES PINTURAS – ME, MPS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME e THALES A C SILVA-ME

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017
www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

atenderam aos itens do Edital. Quanto à empresa EFICIÊNCIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME apresentou atestado de capacidade técnica onde existe divergência entre a CAT apresentada pela empresa com a mesma CAT extraída do sítio do CREA-SP, sendo que a que foi apresentada possui uma folha a mais e nesta folha está discriminada a quantidade para a comprovação técnica operacional e quanto à empresa DECK CONSTRUTORA EIRELI – ME apresentou atestados de capacidade técnica em nome de outra empresa e não foi possível consultar a autenticidade da CAT, sendo assim, não comprovou a qualificação técnica operacional.

Considerando a SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Considerando o ACÓRDÃO 1524/2006 - PLENÁRIO:

"Relativamente à primeira questão, a representação é improcedente, na medida que a exigência se revelou necessária no caso concreto. A jurisprudência deste Tribunal, em consonância com os tribunais do Poder Judiciário, tem aceitado como legítima a exigência de que se comprove a capacidade técnica sob os dois aspectos, profissional e operacional, para fins de habilitação dos interessados, havendo o STJ decidido que "a exigência, no edital, de comprovação de capacitação técnico-operacional, não fere o caráter de competição do certame licitatório" (REsp.155.861/SP, DJ 8/3/1999, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). "

Analisando o ponto, após a oitiva do Conselho Federal de Administração (CFA), anotou o relator que a controvérsia residia "na confusão entre os conceitos de capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) e de capacidade técnico-profissional (art. 30, §1º, inciso I)". A distinção entre esses dois conceitos, apresenta-se estabelecida na Lei de Licitações "Capacidade Técnico-Operacional x Capacidade Técnico-Profissional":

(1) A qualificação técnico-operacional "corresponde à capacidade da empresa, visto que o dispositivo que trata do assunto, o art. 30, inciso II, da lei, refere-se a aspectos típicos desse ente, como instalações, equipamentos e equipe".

(2) Já a capacidade técnico-profissional "relaciona-se ao profissional que atua na empresa, conforme expresso no art. 30, §1º, inciso I, da lei, que referencia especificamente o profissional detentor do respectivo atestado".

Considerando o Acórdão 2208/2016 Plenário: Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa. (grifo nosso)

Considerando que princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei 8666/93.

O julgamento da Comissão Municipal de Licitação :

Diante do exposto e considerações acima a Comissão Municipal de Licitação julga INABILITADA as empresas pois não atenderam os itens do edital 6.1.22 alínea "c" :

- EFICIÊNCIA CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI- ME – atestado divergente com o acervado no CREA- SP
- DECK CONSTRUTORA EIRELI – ME – não comprovação de autenticidade da CAT e atestados em nome de outra empresa divergente da licitante.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Julga às empresas HABILITADAS:

- CENTRAL DE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES - ME
- CURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI- ME
- G K CONSTRUTORA EIRELI - ME
- INCREBASE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI - ME
- JOÃO HENRIQUE ALVES PINTURAS - ME
- MPS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME
- SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME
- THALES A C SILVA ME

Sendo assim, caso não haja recurso, fica desde já estipulada a data 16 de novembro de 2020, às 09:30 horas, para abertura dos envelopes n.º 02 "Proposta" da Tomada de Preços nº 020/2020.

Vai ao Gabinete para manifestação do Senhor Prefeito Municipal e, após, ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 06 de novembro de 2020.

Madalena Marta Macedo Medeiros
Débora Braga Calil

Giuliano Gustavo Quaresemin

GABINETE
PROCESSO Nº: 0990/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº : 020/2020

OBJETO: Contratação de Uma Empresa para a Execução dos Serviços "Reforma e Pintura" do Prédio do CCI – Centro de Convivência do Idoso – Alcênio José Mian com fornecimento de Materiais, Direção Técnica, Equipamentos e Mão de Obra, bem como de toda Infra-Estrutura necessária para realização do Objeto Licitado, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições especificadas no Anexo I do Edital.

Acato os pareceres da Comissão Municipal de Licitação, Departamento de Infraestrutura.

Encaminho ao Departamento de Licitação para providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 06 de novembro de 2020.

DR. MARCELO DE PAULA MIAN
PREFEITO MUNICIPAL

Outros Atos

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
REPUBLICAÇÃO PARA MERA CORREÇÃO DE NOMENCLATURA

"AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO AÇÃO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL LEI ALDIR BLANC (14017/2020)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2863/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE AÇÃO EMERGENCIAL PROTETIVA PELO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, COVID 19, EM FORMA DE PREMIAÇÃO DESTINADA AO SETOR CULTURAL".

As inscrições estarão abertas no período compreendido entre o dia 07 e 14 de dezembro de 2020.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas no site oficial da Prefeitura –http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br/site/index.php/empresas/licitacoes

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3818-2526.

São Joaquim da Barra, 07 de dezembro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito